



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Outros	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.108, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Cooperativo do Brasil S/A, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com o BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais concursados.

§ 1.º - A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 2.º - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§ 3.º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo se aplicará aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Regentense.

Art. 2.º - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1.º - O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 2.º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à

agência do Banco Cooperativo do Brasil S/A.

Art. 3.º - As parcelas mensais, isoladamente ou somadas com outras parcelas da mesma espécie, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Art. 4.º - Para fazer jus aos benefícios da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

Art. 5.º - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 09 de Agosto de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.109, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante Termo de Colaboração, recurso financeiro a entidade que especifica, no exercício de 2019, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Regente Feijó que se encontrem em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em cumprimento a determinação judicial e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil LAR BATISTA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 3 de 5

CRIANÇAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.958.972/0004-68, estabelecida na Rua Guaianazes, s/n.º, centro, CEP: 17.760-000, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, em regime de mútua cooperação, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Regente Feijó que se encontrem em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em cumprimento a determinação judicial, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido no termo de colaboração, com base na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - Para a transferência de recurso financeiro, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14 e sua alteração.

Art. 2.º - Pela manutenção da parceria (reserva de vaga), o Município repassará a OSC a importância de 01 (um) salário mínimo mensal. Na hipótese de acolhimento, o repasse será de 03 (três) salários mínimos mensais por criança ou adolescente, independentemente do pagamento da reserva de vaga.

Art. 3.º - Os acolhimentos já formalizados por esta Administração com outras entidades permanecerão vigentes, os quais serão rescindidos somente com autorização judicial.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01.082430022.2053000.3.3.50.43.00.99.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - Criança e Adolescente - F.M.D.C.A. - Serviço de Acolhimento Institucional - Outras Subvenções - Tesouro.

Art. 5.º - A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 09 de Agosto de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO N.º 3.087, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Desafetação e doação de área que especifica".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Municipal n.º 2.729, de 07 de agosto de 2012, fica desafetada de sua finalidade pública, a seguinte área urbana:

ÁREA DE DOAÇÃO - Um terreno urbano, situado no lado ímpar da Rua Olímpio de Souza Borges, esquina com a Rua Marcelo Gervazoni do Parque Residencial Antônio Ledesma Medina, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com área de 16,88 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto 1 situado na Rua Olímpio de Souza Borges, distante pelo lado esquerdo 7,50 metros da Rua Marcelo Gervazoni e segue por uma distância de 7,50 metros, fazendo divisa com a Rua Olímpio de Souza Borges, até encontrar o ponto nº 02; ponto este do início da curva de confluência com a Rua Marcelo Gervazoni; daí segue em curva, por uma distância de 2,36 metros, na confluência das vias públicas mencionadas, com raio de 1,50 metros até encontrar o ponto 3; daí segue por uma distância de 7,50 metros fazendo divisa com a Rua Marcelo Gervazoni, até encontrar o ponto 4; daí segue em curva, por uma distância de 14,14 metros, fazendo divisa com o lote nº 09, da quadra "34" do Parque Residencial Antônio Ledesma Medina, até encontrar o ponto 1, onde se iniciou esta descritiva, totalizando a área de 16,88 m².

Art. 2.º - Nos termos da desafetação a que alude a cláusula anterior, fica o Município autorizado a doar a área descrita no art. 1.º deste Decreto, ao Sr. GILMAR RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, portador do documento de identidade RG n.º 24.349.699 SSP/SP e CPF n.º 147.219.858-19, e a Sra. MARIA IZABEL RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade RG n.º 23.521.600 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 4 de 5

e CPF n.º 128.351.588-12, para ser anexada ao imóvel descrito na escritura pública lavrada pelo Tabelião de Notas e Protestos de Regente Feijó.

Art. 3.º - A presente doação é feita para efeito de regularização do referido imóvel, ficando o Setor de Patrimônio autorizado a viabilizar a outorga da competente escritura pública.

Art. 4.º - Todas as despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta dos Donatários.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº 131/2.019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: SAMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA

OBJETO: Eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2.019.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2.019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 61.686,00 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 09 de agosto de 2.019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº 129/2.019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: IGOR AUGUSTO HABERLER
QUERUBIM – ME

OBJETO: Aquisição de hortifruti para a merenda escolar, de acordo com relação anexa.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2.019.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2.019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 210.510,00 (duzentos e dez mil quinhentos e dez reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 06 de agosto de 2.019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL 08/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA PÓS-RECURSO

A Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA PÓS-RECURSO, referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2020/2023, que foi realizada no dia 28 de julho de 2019.

N.º	NOME	Conhec.	Língua	Dissertativa	Classificação
		Específico	Portuguesa	Geral	
1	GERSY KELLY DA COSTA SILVA	20	3	8,5	31,5
2	ADRIANA ARAÚJO DA SILVA	19	2	5,5	26,5
3	MARIA FÁTIMA DE ARAÚJO ANDRADE	17	3	6	26,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 158

Página 5 de 5

4	CRISTIANE DA SILVA BARBOSA	14	3	8,5	25,5
5	MARA RODRIGUES RIBEIRO	15	2	8,5	25,5
6	SOELI APARECIDA CRUZ DA SILVA	15	4	6,5	25,5
7	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA CHRISTOFOLE MASSARANDUBA	16	3	5,5	24,5
8	CAROLINA DE CASSIA PARAGUAI HADDAD	15	3	6	24,0
9	ANA ANGÉLICA SOARES DIVIESO	14	1	7,5	22,5
10	MARAIZA DA SILVA SANTOS	14	3	5	22,0
11	MARIA ELIDIA BRAVIN	11	2	4,5	17,5

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Regente Feijó-SP, 09 de Agosto de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CMDCA